DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8915/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11711/2016
PROTOCOLO	: 1707333
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 83/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DAVI ALVES – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 96.250,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 83/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e **Davi Alves - ME**, objetivando o fornecimento de refeições para os funcionários municipais que atendem os visitantes no Balneário Municipal de Bonito/MS, com valor contratual no montante de R$ 96.250,00 (noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 15/2016 e a formalização do Contrato n.º 83/2016, foram julgados como regulares e legais, conforme **Acórdão AC02 – 4263/2017** (pp. 133/135).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 22273/2018 (pp. 252/256), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –16985/2018 (pp. 257/258), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelos Termos Aditivos de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	05/12/2016	30/12/2016	27/04/2017	+ 5.005,00	**101.255,00**	143

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Quanto à execução financeira, a liquidação da despesa cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	96.250,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	5.005,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	101.255,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	101.255,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	101.255,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	101.255,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 83/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 TC/MS c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 83/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF